



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

APROVADO  
EM 29 VOTAÇÃO NA  
SESSÃO DO DIA  
10/05/2004  
Carlos Antonio Vieira Souza  
ARQUIVISTA

APROVADO  
EM 19 VOTAÇÃO NA  
SESSÃO DO DIA  
06/05/2004  
Carlos Antonio Vieira Souza  
ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2004  
DE 03 DE MAIO DE 2004.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Telha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integralizado, regionalizado e hierarquizado;

II - à vigilância sanitária;

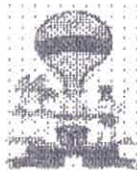
III - à vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**SEÇÃO II**

**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação ao cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI - atender a todas as solicitações e encaminhamentos feitos pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo dar acesso ao mesmo de todas as informações do Fundo Municipal de saúde e das operações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - São atribuições do Prefeito:

I - Assinar cheques com o coordenador do Fundo e ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

II - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referente a recursos que serão admitidos pelo fundo.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles necessários sobre os bens e patrimônio com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

V – firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e que deverá submetê-las à apreciação do conselho;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde destacada nas demonstrações mencionadas;

IX – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de saúde, os contratos e convênios de prestação de serviços pelo setor privado;

X – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XI – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

## SEÇÃO IV

### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São Receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e do Orçamento Estadual e Municipal, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou caixas especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO II

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

## SUBSEÇÃO I

### DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO II

### DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

ND



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

## SEÇÃO V

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observado o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidas pela Secretaria ou com ela conveniados;